

- Projeto de Lei nº 025, de 13/09/2021.
- Autoria: Executivo.
- Parecer: Objetiva alterar tabela de vencimentos relativa aos Agentes Comunitários de saúde estabelecida pela Lei 3.304/19.

Assim o faz exercitando função legislativa, que concorrentemente lhe cabe, que terá o condão de alterar vencimentos e propriamente outro arcabouço jurídico onde encontram-se previstos legalmente.

Nesse sentido, não vislumbramos algum vício de iniciativa com potencial de obstar a sua apreciação e ulterior aprovação.

Para ilustrar, citamos fala do excepcional jurista Hely Lopes Meirelles, *verbis*: “O prefeito, como chefe do Executivo local, tem competência concorrente com a da Mesa, das comissões, dos vereadores e, agora, da população para a apresentação de *projetos de lei* (não de resoluções ou de decretos legislativos) à Câmara, e em certos casos sua competência é exclusiva” (Direito Municipal Brasileiro, 14^a edição, pág. 732).

Essa exclusividade encontra-se elencada no art. 62 e incisos da LO, meramente para exemplificar, onde encontra-se intrínseco a sua competência para organizar o serviço público e seu pessoal.

Enfim, não vislumbramos que a tabela vencimental dos agentes de saúde irá superar o subsídio do Prefeito, teto máximo a ser observado nos limites municipais.

Isto posto, passadas essas singelas e breves ilustrações, opinamos favoravelmente ao presente.

Q, 16 de setembro de 2021.

Wilian Martins da Silva - Adv.